



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA  
FACULDADE DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO**

EDITAL 001 /2019

Eleição de Diretor e Vice-Diretor da FADECAM

A Comissão Eleitoral (CE) usando das atribuições legais e conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Campus em reunião ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2019, instituída através da Portaria 09/2019–GC, da Coordenação do Campus de Universitário de Abaetetuba (CUBT/UFPA), torna público este Edital para eleição de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Formação e Desenvolvimento do Campo (FADECAM), da Universidade Federal do Pará (UFPA), no interstício de 24 meses.

**CRONOGRAMA**

<b>ITEM</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>HORÁRIO</b>
01	Publicação do Regimento Eleitoral	11/03/2019	Até as 18:00h
02	Inscrições das Chapas	12 a 14/03/2019	8:30h – 12:00h 14: 00h – 17:00h
03	Homologação preliminar das Inscrições	15/03/2019	Até as 18:00h
04	Recebimento de Recursos ao Resultado das Inscrições	18/03/2019	8:30h – 12:00h 14:30h – 17:30h
05	Homologação definitiva das Inscrições	19/03/2019	Até as 18:00h
06	Campanha Eleitoral	20 a 23/03/2019	
07	Eleição	25/03/2019	08 – 19h (SIG-eleição)
8	Homologação preliminar do Resultado da Eleição	26/03/2019	Até as 18:00h
09	Recebimento de Recursos ao Resultado da Eleição	27/03/2019	8:30h – 12:30h 14:00h – 17:00h
10	Homologação definitiva do Resultado da Eleição	29/03/2019	Até as 18:00h
11	Encaminhamento do Resultado Oficial da Eleição ao Conselho do Campus de Abaetetuba	30/03/2019	Até as 18:00h

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO DO EDITAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição de Diretor (a) e Vice-diretor(a) da FADECAM. A eleição obedecerá ao preceituado no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos Superiores, no Regimento Interno do Campus Universitário de Abaetetuba e subsidiariamente no que está consolidado neste edital.

Art. 2º – Constituem o Corpo Docente do Campus Universitário de Abaetetuba (CUBT), os (as) Servidores (as) Docentes de Carreira da UFPA.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Regimento Eleitoral são pertencentes ao Corpo Docente do CUBT, os servidores que constem nas listas de docentes efetivos fornecidas pela PROGEP (Pró – Reitoria de Gestão Pessoal).

Art. 3º - A Comissão Eleitoral (CE) é constituída pelos membros da seguinte forma a seguir:

#### **Representação dos docentes:**

José Francisco da Silva Costa (Presidente)  
Deusa Maria de Sousa (membro titular)  
Manoel de Jesus dos Santos Costa (1º Suplente)  
Jones da Silva Gomes (2º Suplente)  
Afonso Welliton de Souza Nascimento (3º Suplente)  
Eliana Teles Rodrigues (4º Suplente)

#### **Representação Técnica**

Ana de Sarges Barbosa

#### **Representação discente**

Almir Marques Correa

## CAPÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 4º - Para candidatar-se à Direção e Vice-direção da FADECAM, é obrigatória a inscrição prévia (on-line, via e-mail) e aprovação dos registros dos candidatos (recibo on-line).

Art. 5º - As candidaturas serão inscritas por meio de chapa, contendo os nomes do candidato (a) a Diretor(a) e Vice-diretor(a), de acordo com documentação definida neste edital e Ficha de Inscrição disponibilizada pela comissão eleitoral (ver anexo ao final do edital), que deverá ser entregue devidamente preenchida, assinada, digitalizada e enviada em anexo à Comissão Eleitoral (CE) por e-mail (fadecamabaete@gmail.com) dentro dos prazos e nas condições expressas pelo presente edital.

Art. 6º - Os (as) candidatos(as) à Direção e Vice direção deverão pertencer ao quadro da Unidade, conforme definido no artigo 2º deste edital.

Art. 7º - São elegíveis para representação todos os docentes efetivos, em exercício, da FADECAM.

Parágrafo Único – Os professores colaboradores, substitutos, visitantes, cedidos para outros órgãos e de outros órgãos cedidos para a FADECAM, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar tampouco ser votados.

Art 8º - A comprovação das exigências contidas nos artigos deste edital será feita mediante atestados fornecidos pelo Serviço de Pessoal do CUBT.

Art. 9º - Uma vez satisfeitas às condições para inscrição da Candidatura, a saber: Ficha de Inscrição, foto 3X4, Currículo Lattes (atualizado), plano de gestão, a Candidatura está automaticamente aprovada pela CE.

Parágrafo Único – Havendo a inscrição de uma chapa única para a Direção e Vice-Direção da FADECAM, a eleição se dará por aclamação em reunião do Conselho da respectiva Faculdade.

### CAPÍTULO III

#### DA VOTAÇÃO

Art. 10º - A eleição para Diretor (a) e Vice-diretor (a) da FADECAM será realizada de forma online em uma só etapa, mediante voto secreto, em que cada eleitor só poderá votar em uma única chapa e uma única vez através do sistema SIG-ELEIÇÃO.

Parágrafo Único: São eleitores todos os componentes do Corpo Docente Efetivo, todos os alunos devidamente matriculados em 2019 e técnicos, todos vinculados à FADECAM.

Art. 11º – Será garantido o sigilo do voto.

Art. 12º - Cada votante, no ato da votação, deverá se identificar via login e senha perante o sistema SIG-ELEIÇÃO / UFPA.

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por procuração.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º - O Processo Eleitoral será conduzido pela CE.

Parágrafo 1º - A CE conduzirá todo o processo eleitoral, sendo esta responsável pelos trâmites legais (on-line e físico) tais como inscrição de candidatos, acompanhamento e divulgação de resultados via ata (digitalizada) assinada pelos membros da CE.

Art. 14º - A CE providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Art. 15º - A eleição será realizada por intermédio de votação eletrônica (on-line), devidamente inscrita via SAGITTA (Sistema de Multiatendimento) no sistema SIG-Eleição, pelo Presidente da CE.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 16º - Os votos serão apurados, no máximo, até o dia útil imediato seguinte ao encerramento do pleito eleitoral, pela CE.

Art. 17º - Após a apuração, a CE encaminhará o resultado geral da eleição aos seus membros para proclamação dos eleitos.

Art. 18º - O Processo Eleitoral será acompanhado de duas atas, uma de abertura e outra de encerramento dos trabalhos, devidamente assinadas pela CE, nas quais constarão todos os detalhes da eleição.

Art. 19ª – O critério de apuração do resultado final do pleito obedecerá ao critério do voto por categoria, obedecendo ao voto proporcional (docentes -70% do peso, técnicos -15% do peso e discentes -15% do peso), ao seguinte cálculo:

Onde se lê:  $P = (N1/U1 * 0,7 + N2/U2 * 0,15 + N3/U3 * 0,15) * 100$

P = Percentual final de votos obtidos por determinada chapa;

N1 = Número de votos válidos de docentes;

N2 = Números de votos válidos de técnico;

N3 = Número de votos válidos de discentes;

U1 - Universo de docentes eleitores;

U2 = Universo de técnico eleitor;

U3 = Universo de discentes eleitores.

Art. 20º - Ocorrendo empate na Eleição supracitada serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – O docente com maior titulação.

II – O docente com maior tempo no CUBT.

III – O docente com maior idade.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - No prazo de 01 (um) dia útil após a proclamação dos (as) eleitos (as), poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição à CE.

Parágrafo 1º - O recurso referido neste artigo, que será analisado e julgado pela Comissão Eleitoral, não produzirá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - A resposta ao recurso emitido será decidida pela CE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de sua impetração.

Art. 22º - Os casos com situações omissas neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela CE.

Art. 23º - A CE tem plenos poderes para impugnar o Processo Eleitoral caso comprovada qualquer falta de lisura no decorrer dos trâmites.

Art. 24º - A CE não disponibilizará espaço físico para votação, tampouco dispositivos tais como: Computadores Desktop, Notebooks, Tablets, Smartphones ou similares para o pleito, ficando, portanto, a votação de responsabilidade total do eleitor.

Art. 25º - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º - Esta comissão será automaticamente extinta a partir da divulgação do resultado final.

Abaetetuba, 11 de março de 2019

ANEXO

INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA FADECAM  
BIÊNIO 2019-2020

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Dr. José Francisco da Silva Costa

Visando a candidatura ao processo eleitoral da Faculdade de Formação e Desenvolvimento do Campo (FADECAM), no biênio de 2019-2020, de acordo com o Edital de Regimento Eleitoral, solicitamos a inscrição de chapa concorrente aos cargos da Diretoria e Vice-diretoria, conforme descrito a seguir:

**NOME DA CHAPA:** \_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO DA CHAPA**

**Diretor(a):** \_\_\_\_\_

**Vice diretor (a)** \_\_\_\_\_

**Anexos: Foto 3x4, Resumo do projeto de gestão e Currículo Lattes.**

Nesses termos,

Pede deferimento

Abaetetuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Assinaturas dos requerentes